



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 19, DE 2023

(Da Sra. Adriana Ventura)

Recurso contra decisão do Presidente ao Projeto de Lei nº 2720/2023 por violação do artigo 19, inciso III da Constituição Federal.

DESPACHO:

Prejudicado, tendo em vista que o Projeto de Lei n. 2.720/2023 não mais se encontra em tramitação no âmbito da Câmara dos Deputados. Arquive-se. Publique-se.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE

Assunto: Recurso contra o Projeto de Lei nº 2720/2023 por violação do artigo 19, inciso III da Constituição Federal

Senhor Presidente,

Com base no art. 95, §8º e 137, I, b, combinado com o artigo 19, inciso III, da Constituição Federal, recorro da decisão da Presidência que indeferiu questão de ordem no dia 14/6 que objetivava tornar inconstitucional o PL 2720/2023.

O artigo 19, inciso III da Constituição Federal estabelece de forma clara e inequívoca que é vedado à União criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. O referido projeto de lei, ao impor distinções e preferências discriminatórias em relação a determinado grupo de cidadãos, contraria diretamente esse princípio constitucional fundamental.

É importante ressaltar que a Constituição Federal tem como objetivo primordial assegurar a igualdade de todos perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza. Nesse sentido, a criação de distinções injustificadas entre os brasileiros, como proposto no Projeto de Lei nº 2720/2023, é incompatível com os princípios fundamentais que regem nossa ordem jurídica.

A legislação deve ser pautada pelos princípios de isonomia, imparcialidade e justiça, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua posição política ou de qualquer outra característica pessoal. A imposição de restrições ou benefícios



* C D 2 3 0 3 0 3 9 7 5 4 2 3 0 0 *

baseados unicamente em critérios políticos viola o espírito democrático e republicano consagrado em nossa Constituição.

Diante do exposto, solicito que a apreciação do Projeto de Lei nº 2720/2023 seja reconsiderado e devolvido ao autor por flagrante incompatibilidade com o artigo 19, inciso III da Constituição Federal. É o que preceitua o art. 137, I, b do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É fundamental que nossa legislação seja construída com base nos princípios constitucionais e que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária e justa perante a lei.

Porquanto, recorro de decisão da Presidência, recorrendo ao Plenário para que tome a decisão final.

É o recurso.



* C D 2 2 3 0 3 9 7 5 4 2 3 0 0 *

